arouca
câmara
municipal

EDITAL N.º 17/2024

(Notificação para realização de obras)
(n.º 2, art.º 89.º do RJUE)

-------- **Norberto Augusto Rodrigues de Castro,** Chefe da Divisão de Ambiente, Urbanismo e Desenvolvimento Económico, da Câmara Municipal de Arouca: ----------

---------- Torna público que, para efeitos do cumprimento do dever de conservação previsto pelo art.º 89.º do Dec.-Lei nº 555/1999 de 16/12 na sua atual redação (RJUE), pelo proprietário do **Imóvel sito em Cruzeiro, freguesia de Escariz deste Concelho,** realizada a vistoria prévia prevista pelo art.º 90.º do RJUE, verificou-se a existência de um terreno urbano, com edifício em ruínas, onde crescem ervas e arbustos, que configura uma situação de insalubridade pública. ----------

---------- Face ao exposto, concluiu a Comissão de Vistorias de Salubridade deste Município pela necessidade de limpeza urgente, por forma a que sejam repostas as condições de salubridade. ----------

---------- No seguimento do que ficou supra exposto, e nos termos do previsto pelo n.º 2, art.º 89.º do RJUE é intenção deste Município determinar a realização da limpeza urgente, devendo os referidos trabalhos ser realizados num prazo máximo de 30 dias, visto que em concreto a situação descrita constitui grave e iminente perigo de insalubridade, devendo até ao término desse prazo apresentar evidências de reposição das condições de salubridade. ----------

---------- Face ao que antecede, e na impossibilidade de notificação postal, fica pelo presente notificado o proprietário do imóvel supra, para no prazo de 10 dias úteis, de exercer o direito de audição prévia, nos termos e para os efeitos das disposições conjuntas do n.º 5, art.º 267.º da CRP, art.º 12.º e 121.º e seguintes do CPA. ----------

---------- Findo o supra referido prazo sem que haja pronúncia, o projeto de decisão aqui plasmado tornar-se-á definitivo. Verificando-se que não procederem à reposição das condições de salubridade serão desencadeados os ulteriores trâmites com vista à imposição de obras coercivas conforme o previsto pelo art.º 91.º do RJUE, aplicar-se a contraordenação prevista no número 4 do artigo 98º do RJUE, a qual prevê que a não conclusão das operações urbanísticas referidas no n.º 2 do artigo 89.º nos prazos fixados para o efeito constitui infração contraordenacional punida com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 100.000, no caso de pessoa singular, e de € 1.500 até € 250.00, no caso de se tratar de pessoa coletiva. Regista-se ainda que, para estas situações não se encontram previstas sansões acessórias. advertindo-se desde já de que o incumprimento do ordenado será suscetível de gerar responsabilidade criminal. ----------

---------- Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na internet, no sítio institucional do Município. ----------

---------- Arouca e Edifício dos Paços do Concelho, 26 de Abril de 2024. ----------

NORBERTO AUGUSTO RODRIGUES DE CASTRO

Digitally signed by NORBERTO AUGUSTO RODRIGUES DE CASTRO
Date: 2024.04.26 14:03:51 +01:00

Norberto Castro

Chefe de Divisão

Divisão de Ambiente, Urbanismo e Desenvolvimento Económico